



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 0098253-2019

PA COPAM Nº: 02380/2001/004/2017

SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento

EMPREENDEDOR: Posto J LTDA.

CNPJ: 22.365.258/0001-24

EMPREENDIMENTO: Posto J LTDA.

CNPJ: 22.365.258/0002-05

MUNICÍPIO(S): Sete Lagoas

ZONA: Urbana

CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:

Não há incidência de critério locacional

CÓDIGO:

ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/17):

CLASSE

**CRITÉRIO
LOCACIONAL**

F-06-01-7

Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento,
instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de
combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação

3

0

CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:

Carlos Henrique Gonçalves
Silvestre Anunciação Lima

REGISTRO:

CREA 90684D
CRBIO 30510/04D

AUTORIA DO PARECER

Frederico José Abílio Garcia
Analista Ambiental

MATRÍCULA

1.262.055-5

ASSINATURA

De acordo:

Thiago Higino Lopes da Silva
Diretor de Gestão da Qualidade e Monitoramento Ambiental
Lília Aparecida de Castro
Diretora Regional de Regularização Ambiental – SUPRAM CM

1.309.428-9

1.389.247-6

Assinatura

De acordo,
Philippe Jacob de Castro Sales
Regional de Controle Processual
CENTRAL METROPOLITANA
ASP: 1.365.493-4



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 0098253-2019

O presente Parecer Técnico tem o objetivo de subsidiar o pedido de Revalidação de Licença de Operação Corretiva – REVLO do empreendimento Posto J Ltda, posto de revendedor de combustíveis, localizado em área urbana no município de Sete Lagoas/MG.

O empreendimento é detentor da Licença de Operação nº 300/2011, processo administrativo nº 02380/2001/001/2008, com validade até 17/12/2017. Em 17/08/2017, foi formalizado na Supram Central o processo administrativo para obtenção da revalidação da licença de operação, PA nº 02380/2001/004/2017, objeto desta análise.

A empresa foi informada através do ofício OF.SEMAD.SISEMA Nº 26/2018 do reenquadramento do processo de regularização, tendo em vista as alterações promovidas pela Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017 e pela não manifestação da continuidade do processo a ser analisado segundo a Deliberação Normativa COPAM nº 74/2004, se fazendo necessário o preenchimento de FCE por meio do Sistema de Requerimento de Licenciamento Ambiental.

O processo foi reorientado em 03/09/2018 sendo gerado o Formulário de Orientação Básica nº 0753848/2017 D, para a modalidade de Licença Ambiental Simplificada (LAS) com apresentação de Relatório Ambiental Simplificado (RAS).

O empreendimento, segundo a Deliberação Normativa nº 217/2017, foi enquadrado como classe 3 e não incide em critério locacional, conforme declarado no Formulário de Caracterização do Empreendimento (FCE), protocolo nº R181323/17. A capacidade total de armazenamento é de 135 m³, e consumo médio de combustível é de 385 m³/mês.

Este parecer foi baseado no Relatório de Avaliação de Desempenho Ambiental – RADA, nas informações e documentos fornecidos pelo empreendedor, no Relatório Ambiental Simplificado – RAS, bem como nas observações constatadas em vistoria técnica ao empreendimento, realizada em 20/03/2018, conforme Auto de Fiscalização nº 86087/2018.

Foi apresentado Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB nº 507/05 emitido em 26 de maio de 2014 com validade até 23 de maio de 2019. Documento apresentado na página 012/148 do processo.

O empreendedor apresentou a Declaração de Inexistência de Áreas Suspeitas de Contaminação ou Contaminadas para Licenciamento Ambiental Simplificado, assinada pelo responsável legal e pelo responsável técnico do empreendimento (folha 197), bem como Atestado de Inexistência de Bens Culturais Arqueológicos e Espeleológicos (folha 229).

O posto possui 5 tanques do tipo Sistema de Armazenamento Subterrâneo de Combustíveis - SASC, sendo 3 bipartidos de 15 m³ cada um, e dois plenos, sendo um de 15 m³ e o outro de 30 m³. Todos eles são jaquetados, de parede dupla, instalados em 2004 e 2005. O monitoramento é automático. Descargas são seladas e possuem válvulas de retenção. A área de abastecimento é dotada de canaleta de contenção e cobertura.

O ensaio de estanqueidade em instalações subterrâneas foi realizado em outubro de 2017 pela empresa Terra Brasil Ltda. que informou não ter sido detectado nenhum vazamento nos SASC's testados.

A água utilizada pelo empreendimento, destinada ao atendimento do processo industrial e ao consumo humano, provém da concessionária local e corresponde a uma média de 40 m³/dia, segundo dados apresentados no RAS.

O empreendedor formalizou processo de outorga em 18/08/2017 para captação em poço tubular profundo, sob o nº 21957/2017, referente a renovação da portaria de outorga nº 58/2012. Tendo em vista que foram solicitadas informações complementares (Ofício.ForçaTarefa.SEMAD.SISEMA. nº 05/18) e que as mesmas não foram atendidas dentro



do prazo estabelecido, o processo será indeferido, conforme artigo 11 da Portaria IGAM nº49/2010. Nesse sentido, será condicionada a comprovação de tamponamento do poço tubular, conforme NT DvRC nº01/2006.

Os principais impactos provenientes da atividade são a geração de efluentes líquidos e de resíduos sólidos. A geração de ruído, não apresenta impacto significativo, uma vez que o empreendimento encontra-se distante de aglomerações urbanas e o empreendedor executa ação de enclausuramento das principais fontes sonoras.

Os efluentes líquidos, de natureza sanitária, são direcionados para a rede pública do SAAE e, assim, se submetem a tratamento específico na estação de tratamento municipal já devidamente licenciada para esse fim.

O empreendimento realiza troca de óleo e lavagem de veículos. O efluente gerado na lavagem é destinado a uma caixa separadora de água e óleo - CSAO, que retém a fração oleosa e os resíduos sólidos, sendo que o efluente final é destinado à rede pública. A caixa SAO possui 4 compartimentos e apresenta-se em bom estado, porém, foi observado que os resíduos sólidos que acumulam na decantação da SAO devem ser retirados com maior frequência. Os sump's das bocas de descarga, de visita, dos filtros de diesel e das bombas encontram-se em bom estado de conservação, porém deve-se providenciar a remoção constante das águas acumuladas.

Foram identificadas trincas próximas às bocas de visita dos tanques, na área de abastecimento e na área de troca de óleo. O armazenamento do óleo usado proveniente das trocas de óleo dos veículos é precário, sendo feito em tambor metálico alocado em nicho cujo piso possibilita escoamento para fora das canaletas do sistema de drenagem oleosa.

Foram apresentados os certificados de treinamento de segurança ambiental, do trabalho, de serviço de ensaio de estanqueidade em instalações subterrâneas, além do auto de vistoria brigada de incêndio referente ao ano de 2018.

Os resíduos sólidos contaminados, são armazenados temporariamente em local apropriado e depois destinados, conforme informação constante no RADA, à empresa PROA, devidamente licenciada para o recebimento de tais materiais. Os resíduos da administração bem como os resíduos domésticos são armazenados e coletados pelo serviço municipal de coleta urbana. A estimativa média de geração dos resíduos sólidos é de cerca de 5,7kg/dia.

Cabe ressaltar que a condicionante imposta na licença anterior foi cumprida de forma satisfatória e tempestiva.

Por fim, cabe ressaltar que, nos termos do art. 37, §2º, do Decreto Estadual 47.383/2018, na renovação da licença de operação, a licença subsequente terá seu prazo de validade reduzido em dois anos a cada infração administrativa de natureza grave ou gravíssima cometida pelo empreendimento ou atividade no curso do prazo da licença anterior.

Em consulta realizada ao sistema CAP foi possível constatar que o empreendimento possui uma autuação transitada em julgado, referente ao Auto de Infração nº 196178/2018. Desse modo, o prazo de validade da licença deverá ser reduzido em dois anos, haja vista tratar-se de infração de natureza grave.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório de Avaliação de Desempenho Ambiental (RADA) e no RAS, sugere-se a concessão da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento Posto J LTDA. para a atividade de "revenda de combustíveis", no município de Sete Lagoas/MG, **pelo prazo de 8 (oito) anos**, vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no anexo deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.



ANEXO I

Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento Posto J LTDA.

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença
02	Substituir o tambor metálico por container de plástico, no sistema de armazenamento de óleo usado e apresentar ao NUCAM a comprovação de tal adequação através de registro fotográfico.	30 dias a partir da concessão da licença
03	Efetuar melhorias nas condições de operação e limpeza da caixa SAO, com aumento da frequência de manutenção. Apresentar semestralmente ao NUCAM relatório técnico fotográfico das condições físicas da caixa SAO.	Durante a vigência da licença
04	Reparar as trincas e rachaduras no piso, observadas nas áreas de abastecimento, troca de óleo e dos tanques e comprovar ao NUCAM através de relatório fotográfico a execução das obras de melhorias e reparos.	60 dias a partir da concessão da licença
05	Realizar Avaliação Preliminar de Passivo Ambiental, incluindo as fases 1 e 2, conforme o Anexo 2 da DN COPAM 108/2007 e em consonância a NBR 15.515-2/2011. Apresentar o relatório contendo os resultados para a Gerência de Áreas Contaminadas – GERAC/FEAM.	120 dias a partir da concessão da Licença
06	Apresentar comprovação do tamponamento do poço tubular existente (processo de outorga 21957/2017) ao NUCAM, conforme Nota Técnica DvRC nº01/2006, incluindo relatório fotográfico da execução dos trabalhos.	30 dias a partir da concessão da licença
07	Apresentar Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB.	60 dias após o vencimento do AVCB vigente

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

Obs. Eventuais pedidos de alteração nas condicionantes será feito conforme art. 27 do Decreto nº 47.383/2018.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental Simplificada do empreendimento Posto J LTDA.

1. Vazamento de combustíveis

O empreendedor deverá promover a cada 60 meses a realização de testes de estanqueidade nos tanques e tubulações, de acordo com a norma técnica NBR N°. 13.785 e Deliberação Normativa COPAM N°. 108/2007. Os laudos técnicos relatando a situação dos equipamentos deverão ser elaborados conforme a referida norma e enviados ao NUCAM acompanhados das ARTs dos responsáveis pelos ensaios.

2. Efluentes Líquidos

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Entrada e saída do sistema de caixa separadora de água/óleo	PH, sólidos sedimentáveis, vazão média DBO, DQO, sólidos em suspensão, óleos e graxas e detergentes.	Trimestral*

***OBS: O primeiro relatório deverá ser encaminhado 30 dias após a concessão da Licença Ambiental Simplificada – LAS.**

- Relatório: Enviar semestralmente ao NUCAM os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela coleta das amostras, análise laboratorial e interpretação dos resultados.
- Método de coleta e análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas, no Standard Methods for Examination of Water and Wastewater APHA – AWWA.

O lançamento de efluentes líquidos em corpos receptores deverá obedecer ao disposto na Resolução CONAMA N°. 357/05, Deliberação Normativa Conjunta COPAM/CERHMG N.º 1, de 05 de Maio de 2008 e NBR 13969/97.

3. Resíduos Sólidos e oleosos

Deverão ser enviados ao NUCAM, semestralmente, relatórios contendo o compilado das planilhas mensais de controle de geração e destinação/disposição de todos os resíduos sólidos, contendo, no mínimo, os dados contidos no modelo abaixo, bem como o nome, registro profissional e assinatura do técnico responsável.

O primeiro relatório deverá ser encaminhado 180 dias após a concessão desta Licença Ambiental Simplificada – LAS. As empresas receptoras dos resíduos perigosos deverão possuir Licença de Operação do COPAM.



Modelo da planilha de controle de resíduos: Resíduo				Transportador		Disposição final				Obs.	
Denominação	Origem	Classe NBR 10.004 ¹	Taxa de geração kg/mês	Razão social	Endereço completo	Forma ²	Empresa responsável				
							Razão social	Endereço completo	Licenciamento ambiental		
									Nº processo		Data da validade

(1) Conforme NBR 10.004 ou a que sucedê-la.

(2) Tabela de códigos para formas de disposição final de resíduos de origem industrial

1- Reutilização

2 - Reciclagem

3 - Aterro sanitário

4 - Aterro industrial

5 - Incineração

6 - Co-processamento

7 - Aplicação no solo

8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada)

9 - Outras (especificar)

- Em caso de alterações na forma de disposição final de resíduos, a empresa deverá comunicar previamente ao NUCAM para verificação da necessidade de licenciamento específico.
- As notas fiscais de vendas e/ou movimentação de resíduos deverão ser mantidas disponíveis pelo empreendedor para fins de fiscalização.
- As doações de resíduos deverão possuir anuência prévia do órgão ambiental.
- Fica proibida a destinação dos resíduos sólidos e oleosos, considerados como Resíduos Perigosos segundo a NBR 10.004/04, em lixões, bota-fora e/ou aterros sanitários, devendo o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela Resolução CONAMA Nº. 362/05 em relação ao óleo lubrificante usado.

O empreendedor deverá cumprir o disposto nas normas ambientais e técnicas aplicáveis para resíduos sólidos segundo a NBR 10.004/04, em especial a Deliberação Normativa COPAM Nº. 07/81, Resolução CONAMA Nº. 307/2002 e NBR 13896/97.

IMPORTANTE:

- OS PARÂMETROS E FREQUÊNCIAS ESPECIFICADAS PARA O PROGRAMA DE AUTOMONITORIZAÇÃO PODERÃO SOFRER ALTERAÇÕES A CRITÉRIO DA ÁREA TÉCNICA DA SUPRAM CM, FACE AO DESEMPENHO APRESENTADO PELOS SISTEMAS DE TRATAMENTO DE EFLUENTES E/OU PROTEÇÃO CONTRA VAZAMENTOS, DERRAMAMENTOS OU TRANSBORDAMENTO DE COMBUSTÍVEIS;
- A COMPROVAÇÃO DO ATENDIMENTO AOS ITENS DESTES PROGRAMAS DEVERÁ ESTAR ACOMPANHADA DA ANOTAÇÃO DE GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
- QUALQUER MUDANÇA PROMOVIDA NO EMPREENDIMENTO, QUE VENHA A ALTERAR A CONDIÇÃO ORIGINAL DO PROJETO DAS INSTALAÇÕES E CAUSAR INTERFERÊNCIA NESTE PROGRAMA DEVERÁ SER PREVIAMENTE INFORMADA E APROVADA PELO ÓRGÃO AMBIENTAL.